



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ÓROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

g3
Autógrafa
16 05 00

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

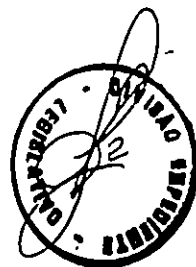
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no “Diário Oficial” de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 26/2000
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 4 / 4 Rec. Por: *Assunção*



*Dispõe sobre a denominação do
Terminal Rodoviário de Orós e dá
outras providências.*



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art 1º. Fica denominado de *Vitorino Ferreira de Albuquerque* o Terminal Rodoviário de Orós

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 03 de abril de 2000.


MARCELO SOBREIRA
Deputado Estadual

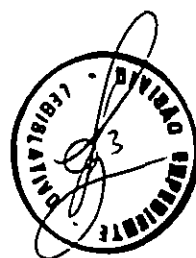
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



JUSTIFICATIVA



Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa Projeto de Lei que visa denominar de **Vitorino Ferreira de Albuquerque** o Terminal Rodoviário localizado na cidade de Orós.

A proposição ora formulada fundamenta-se no art 20, inciso V da Constituição Estadual, onde está disposto que *"é vedado ao Estado e aos municípios atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula"*

Nascido em 06 de janeiro de 1915, na cidade de Lavras da Mangabeira, filho de Trburtino Ferreira de Albuquerque e de Maria Graça Bela, o homenageado, Sr. Vitorino Ferreira de Albuquerque, tomou-se **o primeiro motorista da cidade de Orós**, tendo prestado serviços aos Srs. Stefano Carantino e Francisco Augusto da Silva, ambos falecidos, e ao Sr. Eliseu Batista

Com o passar do tempo, Vitorino Ferreira de Albuquerque, sempre dedicado à profissão, conseguiu comprar seu próprio veículo um jeep, tomando-se, dessa forma, **o primeiro taxista da cidade de Orós**, continuando a trabalhar até 08 de abril de 1987, data em que veio a falecer (Certidão em anexo).

Assim, pelas razões expostas, contamos com o integral apoio dos Senhores Deputados na aprovação desta medida que afigura-se como uma homenagem especial e justa a um homem de condição humilde, mas que relevantes serviços prestou à comunidade de Orós.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 03 de abril de 2000



MARCELO SOBREIRA
Deputado Estadual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO "J.P.QUEIROZ"- 1.º OFÍCIO

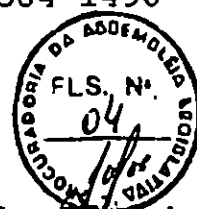
Ana Raquel Teófilo de Queiroz Leite
Registradora
Bruna Teófilo de Queiroz Leite
Vângia M.ª Machado Custódio Silva
Escritventes



Rua 1.º de Setembro - N.º 1087
Centro
Orós- Ceará
CEP 63 520 000
TELEFAX: 088 584 1490



Certidão de Óbito



CERTIFICO que, sob N.º 580 a Fls. 50v do Livro N.º C -10 de Registro de Óbitos, foi lavrado, o assento de:

- Vitorino Ferreira de Albuquerque -

Falecido aos Oito (08) de Abril de 1.987, às 05:45 horas, em Orós- Ceará, Profissão: Motorista, natural de Lavras da Mangabeira- Ceará, residente e domiciliado nesta cidade, com setenta e um (71) anos de idade, estado civil: casado, filha de:

- TRIBURTINO FERREIRA ALBUQUERQUE e MARIA BELA DA GLÓRIA -
Foi declarante: MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE.

Sendo o atestado de óbito firmado por- Dr. CARLOS RONALD CORRÊA, que deu como causa de morte: a) INFARTO DO MIOCARDIO, e o sepultamento feito realizado no cemitério municipal de Orós-Ceará -.-.-.-.-

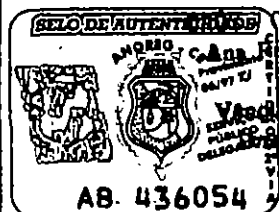
Observações: O assento foi lavrado aos 14 de Abril de 1.987. Demais dados não foram declarados.

O referido é verdade e dou fé.

Orós-CE, 28 de Março de 2.000.

Ana Raquel Teófilo de Queiroz Leite
Ana Raquel Teófilo de Queiroz Leite
Registradora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO N.º 06/97
AO NOTÁRIO.....R\$ 15,89
AO FERMOJU.....R\$ 2,00
AO A C MR\$ 0,10
TOTAL.....R\$ 17,99
SELO N.º.....436054
Válido somente com o selo de autenticidade



CARTÓRIO "J. P. QUEIROZ" - 1.º OFÍCIO

CEARÁ — TELEFAX 088 734-1490
Ana Raquel Teófilo de Queiroz Leite
Notária e Registradora
Vângia M.ª Machado Custódio Silva
Escritvente



República Federativa do Brasil



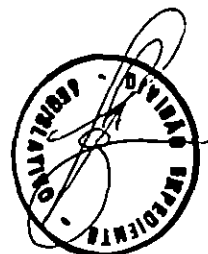
Cartório "J.P. Queiroz" - 1º Ofício
Orós - Ceará

Ana Raquel Teófilo de Queiroz Leite
Notária e Registradora

Vângia Maria Machado Custódio Silva
Bruna Teófilo de Queiroz Leite
Escreventes

*Escrituras, Reconhecimento de firmas, Autenticações, Procurações,
Casamentos, Protestos de Títulos, Testamentos, Plastificações,
encardenação e Comp. Gráfica.*

Rua 1º de Setembro, Nº 67
TELEFAX: 0xx88 584 1490

REQUIMIENTO Nº 1

M 19

P J 19 1

V. D. N. 4.10. - F. DE LEI Nº 1

77. 25/1A ()

TRIBUNAL DA 24ª SESSÃO

() : 114 E A JED.M D 1 114

() Nº 720 - OYU DA SISA ORDINARIA

(A) 01.01.53 1131 -M

() F 31 90) (2 1 2

() I GILBERT O DO GUERRETO

()

() E. "BAG" ALI AS "BOB" ELLISON

10000

PUBLICADO
Em 5 de 4 de 1908
Juvenia

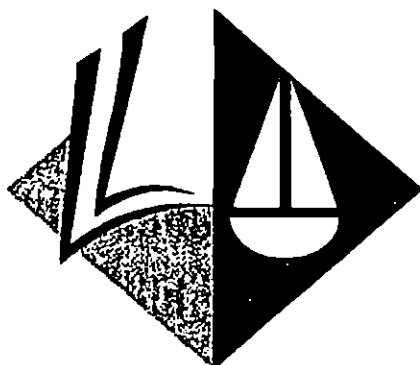
De acordo com o art. 593

2 Intens. encaminhe-se

à Justice

Em 5/4/2000

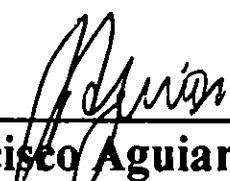
PRESIDENTE



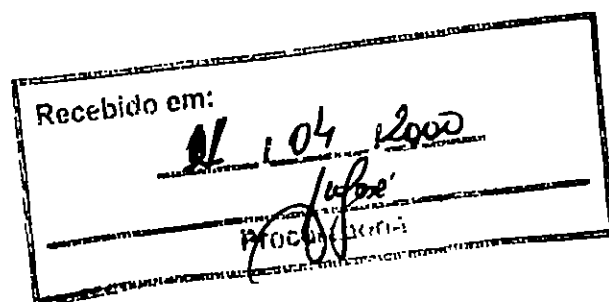
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N° 26/00

Encaminhe-se à Procuradoria



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Remessa dos autos a(o) Diretoria da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Estatização do parecer
Fortaleza, 12 / 04 / 2000

[Signature]
Gernardo A. C. Oliveira
Procurador
OAB 70121 Ce

AO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

ENCAMINHADO À SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

RECEBUEMOS DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
EM 12/04/2000 ÀS 14:00 HORAS



Departamento de Edificações Rodovias e Transportes

Rua Assunção, 1100 – José Bonifácio – Fortaleza-Ce – CEP – 60.050-011

Coordenadoria de Articulação do Sistema e Gestão dos Transportes

Data: 05.04.2000

No. Páginas Incluindo esta fl. de rosto: 01

Para: Assembléia Legislativa

Proc. Fernando Antº Costa

Do: Coordenadoria de Articulação

Coord. Paulo de Têrso

Telefone:

Fax: 277-2917

Telefone: (85) 231-3527

Fax: (85) 231.66.80

COMENTÁRIOS:

☐ Urgente ☐ Para revisão ☐ Favor responder ☐ Favor comentar

Sr. Procurador,

Informamos que o Terminal Rodoviário de Orós, está em fase de construção, com prazo de conclusão prevista para o próximo mês de maio. Informamos ainda que, após a conclusão da obra, o DERT celebrará convênio com a Prefeitura Municipal de Orós, passando a administração, exploração e manutenção do equipamento a citada prefeitura, ficando a seu cargo também a denominação oficial.

Atenciosamente,

Francisco César Pierre Barreto Lima
Gestor Nucleo de Articulação Institucional



PARECER Nº L0047/2000

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará remete à Procuradoria desta Casa, projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Marcelo Sobreira, objetivando denominar Vitorino Ferreira de Albuquerque o Terminal Rodoviário de Orós.

[2]. Na justificativa do projeto, esclarece o respectivo autor que:

" Nascido em 06 de janeiro de 1915, na cidade de Lavras da Mangabeira, filho de Triburtino Ferreira de Albuquerque e de Maria Graça Bela, o homenageado, Sr. Vitorino Ferreira de Albuquerque, tornou-se o primeiro motorista da cidade de Orós, tendo prestado serviços aos Srs. Stefano Carantino e Francisco Augusto da Silva, ambos falecidos, e ao Sr. Eliseu Batista.

Com o passar do tempo, Vitorino Ferreira de Albuquerque, sempre dedicado à profissão, conseguiu comprar seu próprio veículo: um jeep, tornando-se, desta forma, o primeiro taxista da cidade de Orós, continuando a trabalhar até 08 de abril de 1987, data em que veio a falecer..."

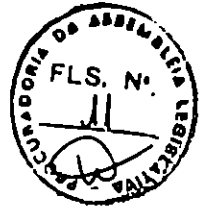


[3]. Para a admissibilidade jurídica de proposições do jaez da que encontra em análise, basta a constatação de que o bem a ser denominado pertence ao patrimônio estadual, e que o homenageado seja pessoa falecida, desde que a Constituição do Estado do Ceará, em seu 20, V, prescreve que é vedado ao Estado ***"atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."***

[4]. O bem a ser denominado, em homenagem, pertence, inegavelmente, ao domínio público do Estado do Ceará, como se constata da informação fornecida pelo Departamento de Edificações, Rodovias e Transporte.

[5]. Por sua vez, o homenageado pelo projeto é falecido desde a data de 08 de abril de 1987, conforme atestado de óbito acostado à fl. 4 do processo legislativo.

[6]. Dessarte, a proposição pode ser juridicamente admitida, sendo próprio destacar que a informação do DERT segundo a qual celebrará convênio com a Prefeitura de Orós, e que, pelo futuro convênio, ficará a cargo da municipalidade a denominação oficial do Terminal em foco, embora possa servir de fundamento para um eventual veto por falta de interesse público, não enseja, no momento, qualquer defeito de inconstitucionalidade, desde que ainda não estabelecido o mencionado convênio, consoante se conclui da destacada informação.



III

[7]. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade jurídica da proposição.

[8]. Remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de maio de 2000.**


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 26/2000

[Signature]
DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

[Signature]
Comissão de Justiça, em 7 **de** 10 **de** 2000

[Signature]
Presidente

PARECER

Parecer favorável

Em 09/05/2000

[Signature]

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 09 **de** 05 **de** 2000

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 09 **de** 05 **de** 2000

[Signature]
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 26/2000

Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário de Orós e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado Vitorino Ferreira de Albuquerque o Terminal Rodoviário de Orós.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2000.

 PRESIDENTE

RELATOR

Banciono. Publique-
se como Lei.
EM: 01/06/2000.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.022, de 01.06.00



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E TRÊS

Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário de Orós e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Vitorino Ferreira de Albuquerque o Terminal Rodoviário de Orós.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2000.

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO

2º VICE-PRESIDENTE
DEP. MARCOS CALS

1º SECRETÁRIO
DEP. GORETE PEREIRA
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP. ILÁRIO MARQUES

3º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO



PRVIDENCIADO U. UUGF P.
L. LEI Nº 23 DE 16/5, 2000

Guaracian

EL N.º 13022

16/5/2000

PUBLICADA

9 6/1/2000

Guaracian

ARCHIVADO SE
DIV EXE LEGISLATIVO
EM 12/8/2000
Guaracian